



CPL/SEDURB

Proc.: 80887465/2018

Fl.: _____

Rub.:

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 083-S, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, DECORRENTE DE RETORNO À FASE DE PROPOSTAS APÓS PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM RAZÃO DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA UMI SAN HIDROGRAFIA E ENGENHARIA, POR MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sede da SEDURB, situada na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29055-460, às 09h30min, reuniu-se a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEDURB, representada por seu Presidente e Membros Titulares, além da servidora Bruna Mascarenhas Gava Pitanga, compondo a equipe técnica do setor requisitante, para realização de nova análise às propostas que estão inseridas nos autos do processo administrativo nº 80887465, alusivo à Concorrência Pública n.º 001/2018, em atendimento à manifestação da PGE em análise de recurso impetrado por empresa participante após sua desclassificação do certame.

Aberta a sessão, verificou-se quais os requisitos exigidos pelo Edital para a classificação das propostas. Ressaltamos que esta Comissão decidiu pela análise e consideração, exclusivamente, das exigências previstas no Edital. Após, cada participante analisou as propostas uma a uma, anotadas as inconsistências detectadas, assim listadas:

- 1) De acordo com o item 7.3 do Edital, a data base como referencial de preços deveria ser Fevereiro/2018. Entretanto, foi identificado que na planilha anexada ao Edital, disponibilizada no site da SEDURB como modelo aos participantes (Anexo I-B), apresenta como mês de referência a data-base de Março/2018. A Comissão concluiu tratar-se de um equívoco da SEDURB que, porém, não foi impugnado na fase de edital. Por isso permaneceu e, tal como decisão prolatada em Ata pela Comissão anteriormente composta, tal fato não acarretará prejuízo, uma vez declarado expressamente na carta de apresentação da proposta que a data base é Fevereiro/2018. Assim, as empresas que apresentaram a data base de Fevereiro/2018 na carta de apresentação da proposta e Março/2018 na Planilha serão consideradas como atendendo ao Edital. Tendo em vista que seguiram o modelo do Anexo e que isso não prejudicou a formulação das propostas. No entanto, discordamos sobre o fato de que esse erro atinge todas as empresas. Veja que há empresas que não erraram na data-base da planilha, há empresas que foram induzidas a erro e outras que erraram colocando data-base diversa do modelo apresentado em Anexo.
- 2) Assim, verificamos que as empresas **ARCANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMESURA, ARPIA PROJETOS E CONSULTORIA, PROJETA ENGENHARIA**, apresentaram data-base na Planilha diversa do modelo constante em Anexo I-B;
- 3) A empresa **ARPIA PROJETOS E CONSULTORIA** apresentou na Carta Proposta prazo para execução do objeto de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, em desacordo com o edital e com o cronograma apresentado;
- 4) As empresas **UMI SAN HIDROGRAFIA E ENGENHARIA, ARPIA PROJETOS E CONSULTORIA, PROJETA ENGENHARIA, LEV BRASIL ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA., STONENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MAP TOPOGRAFIA** não atenderam ao disposto no item 7.6 do Edital, segundo qual a Planilha orçamentária deveria ser apresentada assinada por profissional devidamente habilitado, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966.
- 5) A empresa **ARCANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** apresentou valor da carta de apresentação da proposta diverso do valor apresentado na Planilha e no Cronograma;



CPL/SEDURB

Proc.: 80887465/2018

Fl.: _____

Rub.: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB

- 6) Por inobservância ao Anexo I-B as empresas **LEV BRASIL ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA., SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S.** não informaram percentual de BDI, conforme exige o modelo de planilha anexado pela SEDURB (Anexo I-B);
- 7) Nessa mesma seara, as empresas **SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMESURA, PROJETA ENGENHARIA e BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** informaram percentual de BDI abaixo do valor estabelecido na planilha. Inclusive, esta última, apresentou dois percentuais diferentes de BDI;
- 8) As empresas **UMI SAN HIDROGRAFIA E ENGENHARIA e ARCANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** apresentaram valor da proposta tida como inexequível, considerando os índices e requisitos previstos em Edital.

Assim, esta Comissão deliberou por acatar todos os procedimentos realizados pela Comissão anterior que estivessem em consonância com o entendimento delineado pela atual Comissão. Assim que, inicialmente, entendemos por ser prioritário solucionar a questão da inexequibilidade das propostas das empresas **UMI SAN HIDROGRAFIA E ENGENHARIA e ARCANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** (item 8), classificadas com as melhores propostas. Nessa senda, restou demonstrado através da Ata de fls. 1002/1007 que fora concedido às empresas a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas, de maneira que adotamos a justificativa apresentada pela CPL e a diligência adotada pela mesma, considerando a devida publicidade dada à diligência realizada por meio de publicação no DIO, no sítio eletrônico da SEDURB e por envio de e-mail. Importante atentar ao fato que a CPL, na mesma ocasião em que concedeu a oportunidade de comprovação da exequibilidade, também notificou a empresa **ARCANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** a respeito da configuração de “empate ficto”, possibilitando-lhe cobrir a melhor proposta através da apresentação de uma nova proposta, acompanhada da composição de custo e do BDI, haja vista o conhecimento de plano da inexequibilidade presumida do valor. Esta Comissão entende pela desnecessidade da empresa cobrir o preço da melhor colocada antes de verificada a comprovação da exequibilidade da proposta da **UMI SAN**, de toda sorte, ambas as empresas apresentaram propostas com abertura de composição de custos. A empresa **ARCANTE** apresentou nova proposta no valor de R\$ 1.264.070,89 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil setenta reais e oitenta e nove centavos), acompanhada de toda a documentação pertinente ao novo valor proposto. Portanto, diante do benefício ao direito de preferência aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conferido por meio da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa **ARCANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** passou a configurar em primeiro lugar na classificação, razão pela qual, aproveitando a diligência, corretamente realizada, passamos à análise da nova proposta apresentada pela empresa (ressaltamos atentar à observação feita em rodapé pela CPL quanto à necessidade da Arcante *apresentar todas as composições com base na nova proposta, qual seja, com valor reduzido*).

Analisando a proposta apresentada pela empresa **ARCANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, às fls. 1045/1061 do processo nº 80887465, verificamos que a Carta de Apresentação da Proposta está de acordo, entretanto, foram identificadas inconsistências na planilha de composição de preço unitário (Anexo I-b), em decorrência de erro de cálculo na aplicação do percentual de encargos sociais, tanto na composição de levantamento planialtimétrico cadastral (R\$ 0,64/m²) quanto no levantamento fundiário registral (R\$ 123,27/lote). Assim, o cálculo utilizado pela empresa levou à formulação de uma Planilha que apresenta um valor final de proposta abaixo (R\$ 1.264.070,86) do valor real (R\$ 1.436.831,15), este, de fato obtido através de simples cálculos de conferência realizados pela CPL. A aplicação desses valores reais à Planilha, utilizando-se o percentual de encargos sociais na composição de levantamento planialtimétrico cadastral no valor de R\$ 0,68/m² (valor real) e no levantamento fundiário registral de R\$ 149,61/lote (no valor real) resultaria numa proposta com valor diverso do apresentado, no montante de R\$ 1.436.831,15 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos). Mesmo considerando o equívoco um erro material, em tese, passível de retificação para apresentação dos cálculos corretos, em nenhuma hipótese a empresa conseguiria comprovar a exequibilidade dos serviços sem alteração das quantidades e preços unitários nas composições. Com isso, a empresa Arcante, embora tenha



CPL/SEDURB

Proc.: 80887465/2018

Fl.: _____

Rub.: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

apresentado valor abaixo da melhor proposta, não atendeu ao item 10.16 do Edital, ficando comprovada a incapacidade de exequibilidade dos serviços no valor originalmente apresentado.

Quanto à nova proposta apresentada pela empresa **UMI SAN HIDROGRAFIA E ENGENHARIA** constatamos que a Carta de Apresentação da Proposta está em consonância com o Edital e a planilha atende em parte aos requisitos do Edital. De plano constatamos que a Planilha Orçamentária não está assinada por profissional habilitado, ressalte-se que na Ata anterior ficou ressalvado que a empresa UMI SAN já havia apresentado na proposta original Planilha Orçamentária sem assinatura do profissional e que fora notificada para atendimento ao ajuste da Planilha concedido às demais empresas (6, no total), no entanto, mesmo oportunizada a apresentação de ajuste, com a apresentação de nova proposta a empresa se manteve inerte quanto à assinatura de profissional habilitado para atendimento à diligência, cuja exigência decorre do previsto no item 7.6 do Edital. Quanto à questão da exequibilidade da proposta, verificamos na documentação apresentada a existência de algumas inconsistências. Na proposta original a empresa informa e utiliza um percentual de BDI de 30,9% na Planilha e mantém tal dado na proposta corrigida. Porém, na abertura da composição de preços apresentou o percentual de BDI 19,35% para tributos e um total de 45% de BDI para administração central e local, gestão de risco e lucro. Importante salientar que a composição apresentada de BDI não apresenta valores condizentes com os estudos de cálculos para composição de BDI. Nos cálculos realizados pela empresa, empreende o percentual de 45% para alcançar o custo do serviço (R\$ 70.360,23), porém negligencia informações a respeito de encargos e tributos aplicáveis. Dessa forma, entendemos que a empresa, diligenciada a demonstrar a exequibilidade da sua proposta, contrariamente, apresentou informações conflitantes com os dados da proposta originais e mais, que não permitem averiguar se as informações são aplicáveis, pois, os dados são confusos e não há cálculo de composição de BDI demonstrando a sua inserção e correção das informações apresentadas. Em suma, os dados apresentados não permitem aferir se a proposta apresentada possui exequibilidade porque a empresa não conseguiu apresentar informações coerentes.

Após análise das providências adotadas pela Comissão anterior para saneamento das inconsistências detectadas, esta Comissão deliberou pela adoção das seguintes diligências identificadas e passíveis de saneamento, considerando o interesse público envolvido na obtenção da proposta mais vantajosa:

Notificar as empresas **LEV BRASIL ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA.** e **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S.** porque não informaram percentual de BDI, conforme exige o modelo de planilha anexado pela SEDURB e **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, por ter apresentado três percentuais diferentes de BDI, para ajuste de planilha, devendo apresentar o percentual de BDI utilizado na composição de custos, com planilha de composição de BDI, vedado quaisquer tipos de alterações na proposta inicialmente apresentada (item 6);

LEV BRASIL ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA está notificada à apresentação de Planilha Orçamentária com assinatura de profissional habilitado, por não lhe ter sido oportunizada tal correção pela comissão anterior.

A empresa **SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMESURA** apresentou data base abril/2018, sendo que o Edital indicou a data base fevereiro/2018, desta forma, a empresa deverá se manifestar a respeito da adoção de data base diversa e sobre o impacto na composição de custos ou promover a alteração na data-base dos documentos da proposta.

As empresas **UMI SAN HIDROGRAFIA E ENGENHARIA**, **ARPIA PROJETOS E CONSULTORIA**, **PROJETA ENGENHARIA**, **STONENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.** e **MAP TOPOGRAFIA** devidamente notificadas à correção da ausência de assinatura de profissional habilitado na Planilha Orçamentária se abstiveram ao atendimento à diligência da Comissão. Ressaltando que a empresa **ARPIA** e **UMI SAN**, embora tenham enviado nova proposta não atenderam ao item 7.6 do Edital. Diante de tal informação, concluímos que as empresas que não cumpriram com as diligências realizadas pela Comissão



CPL/SEDURB

Proc.: 80887465/2018

Fl.: _____

Rub.: *Y***SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

anterior, estando devidamente notificadas, serão consideradas não atendidas, também, pela CPL atual. As diligências por ora identificadas e sem notificação ao cumprimento anterior, serão diligenciadas, em decorrência de decisão desta CPL, com fundamento no item 9.9 do Edital, visando ao saneamento. Assim, como diligência, antes da apuração de resultado final da análise de propostas, as empresas **LEV BRASIL ESTUDOS E PROJETOS EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MAR LTDA.**, **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S.**, **SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMESURA** e **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** serão notificadas por e-mail para atendimento às retificações apontadas, no prazo de 24 horas para adequação da proposta às regras do Edital, considerando o entendimento desta Comissão sobre a possibilidade de saneamento dos erros apontados. Após o transcurso do prazo concedido será emitida a lista definitiva de classificação das propostas, pelo critério do menor preço global, e desde que adequada.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

Vila Velha, em 04 de outubro de 2018.

*Fernanda Mello***FERNANDA MELLO PEREIRA**

Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro SEDURB

Paulo Cavalcanti de Albuquerque Neto

Assessor Especial Nível II

PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO NETO

Nº Funcional: 3930238

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB

*EVERTON SILVÉRIO DIAS***EVERTON SILVÉRIO DIAS**

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB